
Capítulo III

3.1 Educação Normal *versus* Educação Especial

Uma das mais importantes definições que qualquer educador terá que ter em conta será a definição de Educação.

Segundo um dicionário on-line⁵³, Educação deriva do latim *educatio*, e é o acto de educar, o aperfeiçoamento das faculdades humanas através do ensino. Contudo, Educar não é só o aperfeiçoar das faculdades humanas, é também tentar perceber quais as técnicas e métodos ideais para aprender melhor e eficazmente⁵⁴, tendo consciência da importância do respeito necessário para com cada e diferente aluno. Contudo, torna-se assim importante efectuar uma boa educação, respeitando o nível e a escolaridade⁵⁵ de cada aluno.

Mas o que difere uma Educação⁵⁶ dita "normal" de uma Educação Especial? Como o próprio nome indica, Educação Especial remete-nos para a ideia de uma educação diferente da praticada no ensino regular, sendo à criança "diferente" diagnosticada algum tipo de incapacidade⁵⁷. Contudo, hoje em dia, a escola desempenha um papel primordial para que cada uma destas crianças se consiga integrar na sociedade, o que nem sempre é conseguido com sucesso. Daí ter que ser efectuada a pergunta "Como realizar uma Educação correcta e exemplar?", principalmente quando falamos de pessoas diferentes, com dificuldades, e que, por isso mesmo, necessitam de ajuda para completarem e colmatarem as falhas com que já nasceram biologicamente.

⁵³ <http://www.priberam.pt>.

⁵⁴ VINGREIRO, Maria L., PEIXOTO, Luís M., *A Criança com síndrome de Down, características e intervenção educativa*, Edições APPACDM Distrital de Braga, Braga, 2000, p.9 "Educar é compreender, aceitar e actuar técnica e pedagogicamente de uma maneira sincera, eficaz."

⁵⁵ Dicionário da Língua Portuguesa, 8ª edição revista e actualizada, Porto Editora, Porto, 1999, p. 658 "*escolaridade- s.f. frequência ou permanência na escola (De escolar+idade)*."

⁵⁶ <http://ciberduvidas.sapo.pt/php/resposta.php?id=10478&palavras=Educa%E7%E3o+especial> "No entanto, não devemos descurar a clara distinção existente entre dois tipos de **educação**: a espartana e a ateniense; ou ainda, as alterações que a **educação** sofreu no período helenístico, onde se verificou, primeiro, uma tendência para cimentar bem a cultura geral do jovem, a tendência para o "enciclopedismo"; em segundo lugar, temos nessa mesma época a tendência para a **especialização**, dado que o jovem não tem obrigatoriamente dois anos de efebria, como na Atenas do século V, a par de uma descentralização do saber (...)"

⁵⁷ VINGREIRO, Maria L., PEIXOTO, Luís M., *A Criança com síndrome de Down, características e intervenção educativa*, Edições APPACDM Distrital de Braga, Braga, 2000.

Cada educador deverá, antes de iniciar uma prática pedagógica, definir um esquema teórico-prático, um currículo⁵⁸, adaptado às necessidades de cada aluno, especialmente quando se trata de crianças com algum tipo de deficiência. Neste último caso, deve falar-se de Necessidades Educativas Especiais (N.E.E.), cujo conceito tem vindo a ser aperfeiçoado⁵⁹. Neste momento os alunos que requerem N.E.E. são aqueles que apresentam algum tipo de dificuldade de aprendizagem maior do que em relação a outros alunos, ou então crianças que são consideradas excepção à regra, como as crianças sobredotadas⁶⁰, onde a necessidade se pode definir tendo em conta o que é fundamental para que ela atinja os objectivos da educação para ela definidos, e onde um carácter interactivo entre a escola e as suas relações pessoais deverá existir e ser tido em conta, nunca descurando do facto de não deixar que tais dificuldades não tenham um carácter definitivo, dependendo ainda de certas particularidades do aluno num dado momento e num dado contexto escolar. Põe-se assim à disposição do sistema educativo um conjunto de recursos e materiais para que se possa responder às necessidades que alguns alunos apresentem.

Assim sendo, e perante o facto da preocupação existente em garantir a todas as crianças uma educação pública, gratuita e adequada a cada situação, definiram-se direitos⁶¹, na Convenção dos Direitos da Criança, para estas crianças:

- O direito a uma educação pública e adequada;
- O direito a uma avaliação justa e não discriminatória;

⁵⁸ VINGREIRO, Maria L., PEIXOTO, Luís M., *A Criança com síndrome de Down, características e intervenção educativa*, Edições APPACDM Distrital de Braga, Braga, 2000, p.14 " «...entende-se por currículo o conjunto de objectivos, métodos pedagógicos e critérios de avaliação de cada um dos níveis, etapas, ciclos, graus e modalidades do sistema educativo que regulam a prática docente» ".

⁵⁹ *Livro Branco para a Reforma do Sistema Educativo*, Madrid, 1989, cap. X, in BAUTISTA, Rafael (coord.), *Necessidades Educativas Especiais*, colecção Saber Mais, 2.ª edição, Dinalivro, 1997, p.10, "Partindo da permissão de que todos os alunos precisam, ao longo da sua escolaridade, de diversas ajudas pedagógicas de tipo humano, técnico ou material, com o objectivo de assegurar a consecução dos fins gerais da educação, as necessidades educativas especiais são previstas para aqueles alunos que, para além disso e de forma complementar, possam necessitar de outro tipo de ajudas menos usuais. Dizer que um determinado aluno apresenta necessidades educativas especiais é uma forma de dizer que, para conseguir atingir os fins da educação, ele precisa de usufruir de determinados serviços ou ajudas pedagógicas. Desta forma, uma necessidade educativa define-se tendo em conta aquilo que é essencial para a consecução dos objectivos da educação."

⁶⁰ BAUTISTA, Rafael (coord.), *Necessidades Educativas Especiais*, colecção Saber Mais, 2.ª edição, Dinalivro, 1997, pp.10, 11 "O conceito de dificuldade de aprendizagem é relativo; surge quando um aluno tem uma dificuldade de aprendizagem significativamente maior do que a maioria dos alunos da sua idade, ou sofre de uma incapacidade que o impede de utilizar ou lhe facilitar o uso das instalações educativas geralmente utilizadas pelos seus companheiros."

⁶¹ [www.http://web.educom.pt/paulaperna/direitos_crianca_2.htm](http://web.educom.pt/paulaperna/direitos_crianca_2.htm).

- O direito de os pais recorrerem à autoridade judicial quando as recomendações da lei não foram observadas;

- O estabelecimento de um Plano Educativo Individualizado (PEI- relatório escrito que deverá ser desenvolvido anualmente para as crianças com n.e.e., onde ficam estabelecidos direitos e deveres tocantes aos vários recursos que entram no plano educativo dessas crianças, a saber: níveis actuais de realização escolar da criança; objectivos anuais; objectivos de curto prazo; serviços específicos fornecidos à criança; data para o início dos serviços e sua duração; critérios e processos de avaliação.⁶²);

- O direito à inclusão escolar num meio o menos restritivo possível.

Estes direitos remetem para um ensino mais individualizado, que insira o aluno num meio o mais normalizado⁶³ ("A integração como filosofia significa uma valorização das diferenças humanas" - Keith E. Beeny – 1975; "Possibilidade para o deficiente mental de desenvolver um tipo de vida tão normal quanto possível" – Bank Mikkelsen – 1969; "A introdução na vida diária do subnormal de modelos e condições tão parecidas quanto possível às consideradas habituais na sociedade" – Bengt Nirje - 1969) possível, existindo a preocupação de acolher cada um dentro de um meio ambiente o mais natural permissível, atendendo às suas necessidades⁶⁴.

O ritmo diário de uma pessoa dita "normal" passa por certas necessidades como levantar, vestir, tomar o pequeno-almoço, almoçar, jantar e deitar. Esta é a normalização⁶⁵ durante o ciclo que percorre toda a nossa vida, estas são as nossas prioridades. Porque é que as pessoas "diferentes" de nós, com outras necessidades, não

⁶² VINGREIRO, Maria L., PEIXOTO, Luís M., *A Criança com síndrome de Down, características e intervenção educativa*, Edições APPACDM Distrital de Braga, Braga, 2000, p. 18.

⁶³ VINGREIRO, Maria L., PEIXOTO, Luís M., *A Criança com síndrome de Down, características e intervenção educativa*, Edições APPACDM Distrital de Braga, Braga, 2000, p.28 "Normalização significa viver o ritmo normal do dia. Sair da cama à hora a que o fez a média das pessoas, mesmo quando se é um deficiente mental profundo ou incapacitado físico. (...) Fazer todas as manhas projectos para o dia.(...)"

⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 15 "As adaptações curriculares partirão do Projecto de Escola que deve adaptar-se o melhor possível às características e capacidades de todos e de cada um dos alunos e ao contexto da escola em questão. Quanto mais adequado for à realidade menos necessárias serão as adaptações curriculares.

⁶⁵ <http://www.diligio.com/nirje.htm> " (...) a normal day, week, vacation for a typical individual or family and then contrasted these with days, weeks and vacations experienced by intellectually impaired children, adolescents, or adults and their families." (...) " The remainder of the article gives a summary of the various headings within the Normalization Principle:

poderão igualmente aprender, claro que de uma maneira especial, a viver normalmente, isto é, aprender a ter hábitos diários, quer físicos, quer sociais? Será difícil, mas não impossível. Contudo, a sociedade desempenha um papel fundamental para esta mudança, onde a imagem de um deficiente mental ser rotulado como um incapaz, tem que acabar.

Para que tal aconteça há todo um conjunto de condições que, *a priori*, implicarão vantagens para as suas vidas, como por exemplo:

- estabelecer programas e experiências específicas;
- informação pública da necessidade de uma integração destas pessoas;
- uma legislação para garantir tal integração;
- dar apoio aos pais, no sentido de eles também fazerem parte da vida activa dos filhos;
- formação dos profissionais que lidam com estas situações;
- dar às escolas equipamentos e materiais que auxiliem uma melhor educação.

Tudo isto seria possível se vários especialistas em diferentes profissões⁶⁶, como pedagogos (aquele que ensina os conteúdos), psicólogos (aqueles que definem a parte psicológica), pais (aqueles que acompanham a criança diariamente), médicos (aqueles que definem a doença física) e mesmo várias organizações (dando apoio aos vários intervenientes na educação), se unissem. Assim sendo, estas crianças poderiam ter uma evolução física, intelectual, social e moral baseada na dita normalidade. Não basta só os vários professores de apoio, juntamente com um relatório médico, realizarem o tal PEI adequado a cada criança, há que ter em conta todo o processo inicial da mesma,

-
- Normal Rhythm of the Day
 - Normal Weekly Rhythm
 - Normal Rhythm of the Year
 - Normal Developmental Experiences of the Life Cycle
 - Choices, Wishes, and Desires of the Mentally Subnormal have to be respected
 - Living in a bisexual world
 - Normal Economic Standards
 - Standards of Physical Facilities".

⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa, *Um Discurso sobre as Ciências*, 11ª edição, Edições Afrontamento, Porto, Maio 1999, p. 52 "(...) todo o conhecimento científico é auto-conhecimento. A ciência não descobre, cria, e o acto criativo protagonizado por cada cientista e pela comunidade científica no seu conjunto tem de se conhecer intimamente antes que conheça o que com ele se conhece o real."

podendo assim reforçar a sua educação, e mesmo a sua auto-estima. As crianças deficientes também podem, e devem, ser educadas. O *Livro Branco para a Reforma do Sistema Educativo*⁶⁷ afirma que “A decisão sobre a classe escolar à qual será atribuído um determinado aluno deve adaptar-se com base na avaliação psicopedagógica que determina a proposta curricular, a qual, para sua implementação, exige o sustentáculo de determinados serviços e apoios. Nesta decisão devem influir também as características familiares e as possibilidades do meio. Em todo o caso, esta decisão procurará que, sempre que seja possível, o meio escolar seja a escola regular.”

Contudo, só ao professor de apoio é atribuída a função de dedicar a sua atenção profissional aos alunos com N.E.E. e integrados em classes regulares. Este deverá elaborar programas adaptados ao desenvolvimento intelectual de cada aluno, pondo em prática aspectos programáticos individualizados ou em pequenos grupos, bem como orientar os professores do ensino regular para um acompanhamento educativo. Entre estes dois deverá existir uma comunicação permanente de modo a integrarem cada aluno com N.E.E. nas actividades regulares escolares, já previamente estabelecidas no plano anual de actividades da escola, dinamizando pois a relação escola/ professores/ alunos “normais”/ alunos com N.E.E., não descurando do facto da importância que os pais representam no progresso dos próprios filhos⁶⁸, devendo estes acompanhar, em casa, o trabalho realizado pelos professores, na escola.

Como se tem vindo a referir, e retomando um pouco o facto de ser necessário definir o tal *curriculum* individualizado e adaptado a cada aluno, existem alguns aspectos fundamentais para a definição do mesmo, como por exemplo: adequar a ajuda pedagógica ao aluno proveniente das equipas de docentes, realizando-se um acordo com os pais e uma inspecção técnica; determinar uma avaliação qualitativa e dinâmica a partir de uma identificação correcta das crianças com N.E.E., determinando o nível de competências curriculares do aluno e detectando factores que condicionem o processo

⁶⁷ *Livro Branco para a Reforma do Sistema Educativo*, Madrid, 1989, cap. X, in BAUTISTA, Rafael (coord.), *Necessidades Educativas Especiais*, colecção Saber Mais, 2.ª edição, Dinalivro, 1997, p.42.

⁶⁸ FERNÁNDEZ, J.A. Garcia, *Psicodidáctica y Organización del Aprendizaje para Deficientes en Régimen de Integración*, Cuadernos de la UNED, Madrid, 1987 in, BAUTISTA, Rafael (coord.), *Necessidades Educativas Especiais*, colecção Saber Mais, 2.ª edição, Dinalivro, 1997, p.50 “(...) a informação acerca desses progressos é um elemento dinamizador das suas expectativas, indo reverter em benefício das aprendizagens das crianças.”

ensino/aprendizagem; de uma forma ponderada, organizar o trabalho e definir os critérios de actuação.

Todos estes últimos aspectos, ligados à Educação Especial, aliados às crianças que são consideradas excepção à regra e que, por isso mesmo, as regras gerais são-lhes inadequadas, estão na chamada Lei de Bases do Sistema Educativo, onde existem algumas diferenças em diversos países, como nos Estados Unidos, na Inglaterra e mesmo em Portugal.

Em todos os países, inicialmente, estas crianças eram discriminadas e rotuladas como incapazes.

Nos **Estados Unidos da América** denominam-se crianças com *handicaps*, e existe a *Education for All Handicapped Children Act* cujo objectivo é garantir a educação pública, gratuita e adequada a todas as crianças com *handicaps*. Esta lei apresenta cinco componentes especiais:

1. O direito a uma educação pública e adequada;
2. O direito a uma avaliação justa não discriminativa;
3. O direito de os pais recorrerem à autoridade judicial quando as recomendações da Lei não forem observadas;
4. O estabelecimento de um Plano Educativo Individualizado (PEI);
5. O direito à inclusão escolar num meio o menos restritivo possível.

O PEI deverá constar um relatório escrito com o desenvolvimento anual das crianças com necessidades educativas especiais, onde ficam estabelecidos alguns direitos e deveres:

- níveis actuais de realização escolar das crianças;
- objectivos anuais;
- objectivos de curto prazo;
- serviços específicos fornecidos à criança;
- data para o início dos serviços e sua duração;

- critérios e processos de avaliação.

Inclusivamente, cada professor e cada pai estão incluídos no desenvolvimento do PEI, onde nenhuma criança é considerada ineducável.

3.1.1 História da Educação Especial

Já na **Inglaterra** foi em 1973 que Margaret Thatcher, então secretária de Estado da Educação e Ciências, juntamente com os secretários de Estado da Escócia e do País de Gales formar uma comissão para rever as provisões educacionais na Inglaterra, Escócia e País de Gales, para crianças e jovens deficientes físicos ou psíquicos, tendo em conta os aspectos médios das suas necessidades e condições para ter um emprego, considerando o uso mais eficaz dos recursos para estes objectivos. Aquando da formação desta comissão, ocorreu o *Warnock Report*. Algumas das suas características interventivas baseiam-se nos seguintes aspectos:

- a deficiência passa a ser encarada como um contínuo de necessidades específicas de educação, abolindo as características diagnosticas enraizadas no modelo médico tradicional;

- propõe uma nova metodologia na identificação e avaliação com a descrição detalhada das necessidades educativas especiais destas crianças;

- propõe uma atribuição de deveres às autoridades de educação locais, tendo em conta que estas crianças e jovens com necessidades educacionais específicas têm igual direito ao de todas as outras;

- os pais passam a ter um papel activo, quer na avaliação, quer nas decisões, quer ainda, na concretização das medidas preventivas para os seus filhos.

Assim sendo, esta lei declara que é necessário identificar as necessidades específicas de cada criança, deixando-se de parte a ideia de que ela é incapaz de alcançar algum objectivo, logo há que fazer um esforço contínuo e contíguo para os atingir.

O *Warnock Report* referênciava pois três categorias das necessidades educativas especiais:

- A necessidade de meios específicos de acesso ao currículo: este tipo de necessidades é essencialmente para crianças com incapacidades sensoriais e motoras;

- A necessidade de facultar um currículo especial ou modificado: aplica-se a crianças com problemas de aprendizagem graves;

- A necessidade de atender à estrutura social e clima emocional na qual a educação decorre: aplica-se a crianças socialmente e emocionalmente vulneráveis.

Cada criança que apresente ter alguma dificuldade de aprendizagem, pretende-se que exista um cuidado especial para com ela, tendo em conta as suas necessidades.

Já em 1983 apareceu uma nova legislação que melhora a ideia de Necessidades Educativas Especiais: *The Education Act 1983*. Contudo, podemos afirmar que o *Warnock Report* se baseia em certas práticas educacionais:

- Os pais são realmente os detentores de um certo poder de decisão sobre os seus filhos, em termos educacionais, o que é algo de evolucionário, pois o comum era os pais serem postos de lado nas decisões educacionais, sobretudo de o seu estatuto socio-económico fosse débil. Com estas leis, nenhuma medida educativa pode ser tomada em relação aos filhos, sem que eles participem e tenham acesso a toda a informação que diga respeito às medidas educacionais tomadas ou a tomar;

- Nenhuma criança pode ser incluída no sistema educativo especial, ou receber qualquer intervenção, sem que fique estabelecido, quase como um contrato, quem a faz, o quê, em que condições de hora e local, que materiais vai utilizar, e obriga a que a situação seja revista em prazos determinados. É para isso que serve o Plano Educativo Individualizado;

- Estas crianças devem estar num meio o menos restritivo possível, propondo-se sempre como desejável, a integração com os seus pares;

- A avaliação da criança, para a colocação no programa de ensino especial, não deverá ser feito sem o consentimento e a colaboração dos pais.

As avaliações têm que ter em vista o programa interventivo, tendo que se avaliar para se intervir.

Em Portugal, já desde o século XIX, que a educação de crianças deficientes se iniciou. Esta foi uma primeira fase onde os objectivos eram meramente assistenciais e passavam somente por algumas preocupações educativas.

Numa segunda fase, a partir da década de 60, houve uma intervenção oficial mais alargada, culminando com a reforma de ensino de 1973. É a partir daqui que uma terceira fase se inicia, onde o Ministério da Educação criou organismos específicos que ficaram encarregues dos problemas que afectaram os deficientes. Existe agora uma crescente preocupação em criar condições, bem como uma libertação progressiva da educação das crianças com necessidades educativas especiais, o que se verifica a partir das acções relacionadas com organismos dedicados a este tema e com o aumento de instituições de apoio, como o Secretariado Nacional de Reabilitação, a Associação Internacional para o Estudo Científico da Deficiência Mental, o Instituto de Apoio à Criança, a Associação Portuguesa de Deficientes, a Associação Portuguesa de Portadores de Trissomia 21, Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, Associação Portuguesa de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais, Associação Portuguesa para protecção às crianças Autistas, entre outras.

Para entendermos um pouco melhor a evolução da educação de crianças deficientes no nosso país há que enumerar um conjunto de factores que aconteceram. Desde já destaca-se, em 1913, António Aurélio da Costa Ferreira, um pedagogo que impulsionou a educação de surdos através da organização de um curso para especialização de professores. É então em 1916 que se cria o Instituto António Aurélio da Costa Ferreira (IAACF), sob a tutela do Ministério da Instrução, sendo destinado à observação e ensino de crianças com deficiências mentais e perturbações de linguagem. Só na década de 60 é que passa para a tutela da Direcção Geral do Ensino Superior e que começa a ter uma maior integração na educação especial. É igualmente nesta década que o Instituto de Assistência a Menores (IAM) organiza estabelecimentos educativos especiais, serviços de apoio e formação de professores, integrando-se crianças cegas em salas de apoio escolares.

Mais tarde aparece o Centro Infantil Hellen Keller, o primeiro centro a tentar ajudar crianças com deficiências a partir das teorias de Freinet, e o primeiro a tentar estabelecer uma educação conjunta entre crianças cegas, amblíopes e com visão normal

Foi em 1973, com a reforma do ensino que o Ministério da Educação passa a desempenhar um papel mais importante na educação destas crianças:

- extensão do ensino básico às crianças deficientes;

- reestruturação no Ministério da Educação, criando-se na Direcção do Ensino Básico e do Ensino Secundário, as chamadas Divisões do Ensino Especial (DEE);

- criação de condições do ponto de vista de orgânica administrativa e de doutrina para uma transformação da Educação Especial.

Mas foi em 1976, com a Constituição da República que aparecem as bases para uma reforma na educação, onde:

- o Ensino Básico será universal, obrigatório e gratuito;

- todos os cidadãos têm direito ao ensino e ao acesso aos seus graus mais elevados;

- cada cidadão terá direito à educação e à cultura, com direito à igualdade de oportunidades, de acesso e êxito escolar.

O Estado passa a ter uma acção interventiva de prevenção, tratamento e reabilitação de crianças com algum tipo de deficiência. Aparece a Lei de Bases do Sistema Educativo que «...visa a recuperação e integração sócio-educativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais...»; que «...integra actividades dirigidas aos educandos e acções dirigidas às famílias, aos educadores e à comunidade...»; onde existe «...desenvolvimento das potencialidades física e intelectual...», «...ajuda na aquisição da estabilidade emocional...», «...desenvolvimento das possibilidades de comunicação...», «...apoio na inserção familiar, escolar e social...», «...desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar...», «...preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa...». Subsistem os princípios:

- igualdade de oportunidades;

- direito à diferença;

- relatividade da deficiência;

- capacidade de progressos de todo o ser humano;

- a integração como forma natural de estar na vida.

Assim sendo, haverá uma igualdade de oportunidades e uma integração de alunos deficientes no ensino regular.

Existe no nosso país decreto-lei n.º 319/91 que legaliza e assegura a frequência na escola regular das crianças com necessidades educativas especiais, e que é baseado nas transformações do sistema educativo português resultantes da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, e de recomendações de organismos internacionais a que o Portugal se encontra vinculado. Deste diploma pode relevar-se:

- a substituição da classificação em diferentes categorias, baseada em decisões do foro médico, pelo conceito de aluno com necessidades educativas especiais, baseado em critérios pedagógicos;

- a crescente responsabilização da escola regular pelos problemas dos alunos com deficiência ou com dificuldades de aprendizagem;

- a abertura da escola a alunos com necessidades educativas especiais, na perspectiva de escola para todos;

- um mais explícito reconhecimento do papel dos pais na orientação educativa dos seus filhos;

- a consagração de um conjunto de medidas cuja aplicação deve ser ponderada de acordo com o princípio de que a educação dos alunos com necessidades educativas especiais deve processar-se no meio menos restritivo possível.

É importante que se considere o facto de ser imprescindível construir um meio saudável e, ao mesmo tempo, rigoroso para que as crianças ditas “diferentes” possam entrar numa normalidade social⁶⁹. Para isso é fundamental reunir um conjunto de esforços, não só com materiais adequados e diversificados, mas também aproximar pais, professores especializados, médicos, psicólogos, para que se possam adequar medidas a

⁶⁹ FRAZÃO, António Antunes, *Comunicação Educadora-Criança e Actividade Simbólica, Estudo Comparativo da Intercção e do Jogo Simbólico em Crianças Normais e Crianças com Síndrome de Down*, Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Motricidade Humana, Lisboa, 1994, p. 11 “...a teoria, a investigação e a intervenção têm realçado a base social e interactiva da linguagem, e nesta, a relação mãe-criança, ...”.

aplicar às necessidades educativas individuais, através da avaliação, elaboração e intervenção do PEI.